

cia, até à importância de 2.900.000\$, nos termos do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:707, de 27 de Março de 1934, cuja amortização deverá fazer-se a partir de 1 de Janeiro de 1937, nos termos do § único do mesmo artigo;

Acontece, porém, que os trabalhos a que o mesmo empréstimo se destina não puderam concluir-se no prazo fixado no referido decreto-lei n.º 23:707, pelo que o mesmo foi prorrogado, por portaria de 9 de Setembro último, até 28 de Fevereiro de 1937;

Nestas condições, não pode a Câmara Municipal do Barreiro levantar até 31 de Dezembro do corrente ano a totalidade do empréstimo para o aplicar seguidamente;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado para 1 de Janeiro de 1938 o prazo marcado no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:707, de 27 de Março de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:581

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio nas seguintes estações telefeno-postais:

Armação de Pêra, concelho de Silves, distrito de Faro; Cabeção, concelho de Mora, distrito de Évora; Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, distrito do Pôrto; Ginetes, concelho e distrito de Ponta Delgada; e Rochoso, concelho e distrito da Guarda.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 23 de Dezembro de 1936. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do Pôrto de Lisboa de 18 de Dezembro de 1936 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 4) «Assistência, viúvas, pensões e acidentes no trabalho», do artigo 13.º «Encargos administrativos», da classe «Diversos encargos», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 1.500\$,

a sair da verba da alínea a) «Nos termos do § 1.º do artigo 36.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934», do n.º 2) «Participações em receitas», do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Dezembro de 1936. — O Administrador Geral, Salvador de Sá Nogueira.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 27:372

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação do disposto no decreto-lei n.º 24:153, de 7 de Julho de 1934, as quais urge esclarecer;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no decreto-lei n.º 24:153, de 7 de Julho de 1934, só é aplicável às transgressões cometidas no continente e referentes a viaturas automóveis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Junta de Electrificação Nacional

Decreto-lei n.º 27:373

Tendo a Câmara Municipal de Baião pedido a declaração de utilidade pública para as instalações de distribuição de energia eléctrica existente e a estabelecer no seu concelho;

Realizado o inquérito público, nos termos regulamentares;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Comunicações;

Nos termos do § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 14:772, de 18 de Dezembro de 1927, e do artigo 14.º do regulamento aprovado por decreto n.º 14:829, de 5 de Janeiro de 1928;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida à Câmara Municipal de Baião a utilidade pública das instalações de distribuição de energia eléctrica no seu concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).